

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Floriano, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 240/2000, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução Nº 004/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 240/2000 e Resolução CMDCA Nº 004/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, conforme aduz o Art. 5º, I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, na data de **01 de outubro de 2023**, visto que o pleito deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de Outubro subsequente ao ano das eleições presidenciais, conforme preleciona o mesmo artigo e inciso ora citado preteritamente; a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preleciona o art. 131 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal nº 240/2000 assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Floriano visa preencher o quantum de 05 (cinco) vagas, para provimento direto, e mais 05 (cinco) vagas para a suplência;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DO CRONOGRAMA

A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

DATA	ETAPA
03 de abril de 2023	Publicação do edital das eleições unificadas do Conselho Tutelar
17 de abril a 05 de maio de 2023	Prazo para registro das candidaturas
08 a 15 de maio de 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas
12 de maio de 2023	Solicitação das Urnas Eletrônicas e Solicitação da lista de Eleitores
17 de maio de 2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos
18 a 25 de maio de 2023	Impugnação de candidatura
26 a 31 de maio de 2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo da defesa
01 a 07 de junho de 2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
12 a 19 de junho de 2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
20 a 23 de junho de 2023	Interposição de recurso
26 de junho a 30 de junho de 2023	Análise e decisão de recursos
04 de julho de 2023	Divulgação do local e horário da prova
09 de julho de 2023	Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova.
10 de julho de 2023	Divulgação do gabarito
11 a 13 de julho de 2023	Interposição de recursos
17 de julho de 2023	Publicação dos Candidatos habilitados
19 de julho de 2023	Reunião para firmar compromisso
18 de agosto 2023	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)
13 de setembro de 2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes

13 de setembro de 2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
18 de setembro de 2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
25 de setembro de 2023	Reunião com todos os candidatos habilitados sobre vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos
01 de outubro de 2023	Eleição
01 de outubro / 2023 (após o término do pleito eleitoral)	Divulgação do Resultado do Processo de Escolha
20 de novembro de 2023	Capacitação
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros eleitos

3.1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

4.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 79 da Lei Municipal Nº 240/2000, alterada pela Lei Municipal Nº 382/2005 e Resolução Nº 004/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovando através de documentos pertinentes;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- g) Escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio Completo;
- h) Comprovação de experiência em atividades de atendimento e defesa na área da Criança e do Adolescente.
- i) Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo 60% da prova. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DAS VEDAÇÕES :

O artigo 2º da Resolução da Resolução Nº 005/2023 CMDCA dispõe que serão consideradas Condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos.

5.1 DA PROPAGANDA

- a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Pertubar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

5.2 DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(á) eleitor(a);
- b.) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncios de comícios;
- d.) Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhante às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

5.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transportes ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(á) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

6. DAS PENALIDADES

Art. 3º da Resolução 005/2023 CMDCA: O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução, que elencou as vedações citadas acima, caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

7.2 O valor do vencimento é de 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais);

7.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

8.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo, na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

9.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;

9.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas, contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, a cerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências;

e) A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto

às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

9.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Cronograma** no presente Edital;

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

11. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Praça da Bandeira S/N, centro, nesta cidade, das **08:00 às 13:00** horas, de segunda-feira à sexta-feira, entre os dias 17 de Abril de 2023 até 05 Maio de 2023;

11.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cível e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;

f) 02 (duas) Fotos 3x4 recente;

§ 1º. Para controle interno do CMDCA/Floriano, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

11.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente

comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista nesse Edital;

11.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

11.6 Documentos digitizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

11.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

11.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1 Encerrando o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

12.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 7 dias, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

13.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 4 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 4 dias para apresentar sua defesa;

13.3 A comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.4 A comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

13.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

13.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 4 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

13.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.8** deste Edital;

14.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo do Conselho Tutelar;

14.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9 É vedada a propaganda ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral

(jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

14.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Floriano realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023** das 08h às 17h, conforme e previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

15.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônica cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

15.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6 Após a identificação o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

16.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa da votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

16.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1 Conforme previsto no art.139, 3º da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois de campanha, inclusive no dia da votação terão cassado seu registro de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE

19.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto art. 139, 2º da Lei nº 8.069/90;

19.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 240/2000;

20.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de Escolha, incluído as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

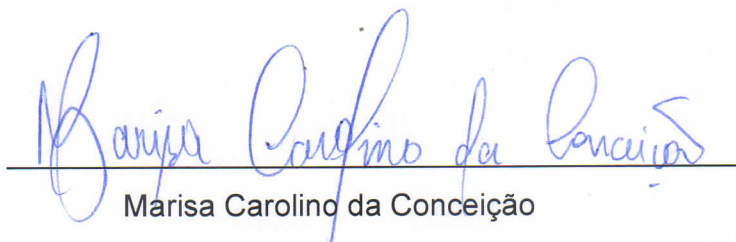
20.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal
locais**

Floriano – PI, 24 de março de 2023.



Marisa Carolino da Conceição

Presidente do CMDCA